

CONTRATO Nº 020/2016
PROCESSO Nº 000324/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
DIVISÓRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO E A
DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
EPP.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **FUNPRESP-EXE**, e de outro lado a empresa **DIVIHOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.908/0001-28, estabelecida na QI 16 Lotes 07 e 09, s/n, Setor Industrial, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72.135-160, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. WANDERLEY SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 738.872, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 327.328.131-68, residente e domiciliado à Quadra 203, Lote 10, Bloco A, Apartamento 402, Águas Claras, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 71.939-360, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000324/2016, mediante adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016, da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, com fundamento no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Fornecimento de divisórias e demais materiais necessários, mediante adesão à Ata SRP nº 02/2016, a serem instalados nas dependências da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco “A”, Salas 202/204, Asa Norte, Brasília-DF, em conformidade com as especificações constantes no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
1	M²	168	Divisória tipo piso teto, painel cego, espessura 75mm	R\$ 296,34	R\$ 49.785,12
2	M²	131	Divisória tipo piso teto, painel/vidro/painel, espessura 75mm	R\$ 341,30	R\$ 44.710,30
4	M²	33	Persianas	R\$ 229,40	R\$ 7.570,20
5	Und.	9	Porta simples, completa	R\$ 430,50	R\$ 3.874,50
6	Und.	1	Porta dupla, completa	R\$ 738,00	R\$ 738,00
7	Und.	9	Conjunto de ferragens para porta simples	R\$ 211,00	R\$ 1.899,00
8	Und.	1	Conjunto de ferragens para porta dupla	R\$ 291,00	R\$ 291,00
VALOR TOTAL DO MATERIAL				R\$ 108.868,12	

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DA ATA

2.1 - O preço ofertado pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços é o constante na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 02/2016.

2.2 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 02/2016, pela empresa detentora da Ata, a qual também integra o presente instrumento contratual.

2.3 - A validade deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

2.4 - São parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, o Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 000324/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS E MODO DE ENTREGA

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento, às suas expensas, na sede da CONTRATANTE, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco "A", Salas 202/204, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília - DF, em dias e horários admitidos pelo Condomínio do Edifício Corporate Financial Center: em finais de semana, a partir das 13 horas de sábado até às 05 horas de segunda-feira e em dias úteis, entre às 20 horas e às 05 horas do dia subsequente, na forma do disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, por servidor/empregado designado para este fim.

3.1.2 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da fiscalização, desde que devidamente motivado o pedido de dilação de prazo pela CONTRATADA, a qual deverá formalizar a solicitação em até cinco dias do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 - Caso os itens fornecidos estejam em desacordo com as especificações previstas neste Contrato, a CONTRATADA terá até cinco dias para fazer a entrega do material em plena conformidade com as especificações.

3.4 - A CONTRATADA deverá montar em um dia no mínimo três metros lineares de divisórias quando esse segmento tiver porta ou painel com guichê e seis metros lineares quando se tratar de divisórias em painel cego ou painel/vidro/painel, cujos serviços deverão ser executados em dias e horários admitidos pelo Condomínio do Edifício Corporate Financial Center: em finais de semana, a partir das 13 horas de sábado até às 05 horas de segunda-feira e em dias úteis, entre às 20 horas e às 05 horas do dia subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado entre as partes será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado à vista, integralmente, até o 5º dia útil do mês, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. A emissão da Nota Fiscal em referência, estará condicionada à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo junto ao CONTRATANTE, na Gerência de Patrimônio e Logística (GELOG).

5.2 - O atesto da nota fiscal/fatura caberá ao Gestor do Contrato.

5.3 - Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal informará à CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

5.6 - Será considerado inidôneo, e devolvido para a empresa, o documento fiscal que omitir as indicações necessárias à perfeita identificação do fornecimento de divisórias, contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza.

5.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo à CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 - A CONTRATADA deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao SICAF e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (via ON LINE). Caso constatada qualquer situação irregular em alguma das certidões, a CONTRATADA será notificada para providenciar a regularização das mesmas no prazo estabelecido. Após esse período há risco de rescisão do contrato e cobrança de ressarcimento dos valores e indenizações devidos à CONTRATANTE, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/1993).

5.9 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive referente aos créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílios ou sede;

- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.10 - Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

5.11 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.12 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

5.13 - As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

5.14 - Não será aceita a nota fiscal que omita as indicações necessárias à perfeita identificação do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchida de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

5.15 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, pelo período compreendido entre a data acima referida (item 5.1) e correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

5.16 - A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da FUNPRESP-EXE do ano de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Além das disposições constantes da Proposta Comercial/Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA, obrigará-se-á, ainda a:

- a) para os itens de linha de fabricação cotados deve ser consignado na proposta que os materiais atendem as especificações e ensaios técnicos, nos termos das respectivas normas da ABNT;
- b) para os itens com dimensões ou características especiais e fora de linha dos produtos cotados, para os quais a CONTRATADA não detenha os respectivos laudos de conformidade e ensaios de desempenho, estabilidade e durabilidade, deverá atestar e especificar que serão utilizados os mesmos métodos construtivos e de acabamento de sua linha de fabricação, observando as especificações contidas e exigidas no contrato;
- c) a CONTRATADA para manter os padrões estéticos, construtivos e de acabamento deverá ofertar produtos correspondentes à linha de produtos de um mesmo fabricante e similares aos atualmente instalados na CONTRATANTE, desde que atendam às especificações técnicas solicitadas;
- d) manter o mesmo padrão de estrutura existente na CONTRATANTE quanto a cor dos materiais, estilo de montagem, etc.;
- e) designar profissional qualificado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos itens contratados;
- f) permitir que a CONTRATANTE realize a fiscalização do objeto da contratação em todas as suas fases, inclusive, se necessário, na etapa de fabricação;
- g) obedecer às disposições da legislação pertinente ao objeto contratado;
- h) apresentar os seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação, contendo o número da carteira de identidade e munidos de dispositivos de proteção e segurança (EPIs) que se fizerem necessários;
- i) apresentar para execução da instalação, no mínimo 01 (um) dia antes do início das atividades nas dependências da CONTRATANTE, a relação do pessoal que entregará as divisórias e prestará os serviços de instalação, constando dados individuais, turnos, para controle de entrada e saída do ambiente da CONTRATANTE;
- j) assumir todos e quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos, seja por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da CONTRATANTE, quando da execução dos trabalhos;
- k) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos pactuados de fornecimento e instalação, objetos do contrato, inclusive garantia;
- l) retirar de todo o entulho resultante das instalações, devendo ser todo o local limpo para a entrega dos mobiliários instalados; e
- m) oferecer garantia não inferior a 2 (dois) anos, contados a partir do recebimento definitivo, para defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATANTE, obrigará-se-á, ainda a:

- a) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento e execução dos serviços referente ao objeto contratado, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega e instalação dos produtos, através da indicação de um responsável da CONTRATANTE;

- c) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como acompanhar, fiscalizar e atestar a nota fiscal/fatura durante a execução do contrato;
- d) disponibilizar espaço físico, inclusive aqueles inerentes às instalações elétricas, bem como promover as necessárias adaptações recomendadas pela CONTRATADA, se for o caso;
- e) notificar a CONTRATADA sobre produtos ou serviços prestados, no caso de necessidade de adoção de medidas corretivas;
- f) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- h) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela; e
- i) emitir ordens de fornecimento à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - A CONTRATADA deverá oferecer serviços de assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência da garantia de fabricação.

8.2 - Eventuais reparos devem ser prestados nas dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a solicitação de reparo.

8.3 - Havendo a necessidade de retirada de material, a CONTRATADA arcará com o respectivo ônus, devendo o material ser retornado em até cinco dias a contar da solicitação de reparo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da pena prevista no subitem 9.1, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

9.3 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas nos subitens 9.1 e 9.2, II.

9.4 - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes da Ata para fazê-lo, na ordem de classificação.

9.5 - O valor da multa será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6 - Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO – TABELA 1	PONTOS
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6,00
2	Entregar divisórias, portas ou acessórios que não cumpram as especificações previstas no contrato.	4,00
Para os itens seguintes, deixar de:		
4	Entregar as divisórias no prazo previsto no subitem 6.3 do Termo de Referência (por dia de atraso).	5,00
5	Cumprir o prazo de 72h para manutenção e conserto das divisórias (por dia de atraso).	1,00
6	Cumprir qualquer outra obrigação contratual não mencionada dentre as ocorrências (por ocorrência).	3,00
7	Cumprir a assistência técnica prevista na Cláusula Oitava do presente Contrato (por dia de atraso)	1,00
8	Deixar de entregar certificado de garantia técnica, com prazo mínimo de dois anos (por dia de atraso).	4,00

Pontuação acumulada	TABELA 2
03(três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor da nota fiscal/fatura em que se deu a infração.
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor da nota fiscal/fatura em que se deu a infração.
05(cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado da nota fiscal/fatura em que se deu a infração.
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor nota fiscal/fatura em que se deu a infração.
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor nota fiscal/fatura em que se deu a infração.
08(oito) pontos	Rescisão Unilateral do contrato. Multa correspondente a 12% do valor nota fiscal/fatura em que se deu a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE

10.1 - A CONTRATADA deverá providenciar o descarte ambiental correto dos resíduos decorrentes da montagem das divisórias, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.2 - As divisórias deverão ser, preferencialmente, acondicionadas em embalagem individual adequada, com menos volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10.3 - As divisórias não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram este contrato a Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e a proposta da CONTRATADA que apresentou o menor preço na etapa de lances.

11.2 - O presente contrato encontra-se estritamente vinculado a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

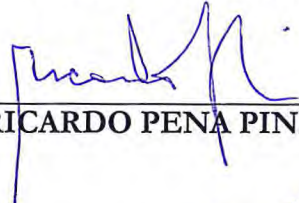
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas condições.

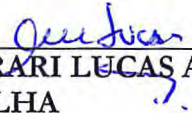
Brasília, 21... de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE

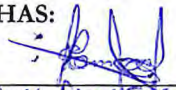

RICARDO PENA PINHEIRO

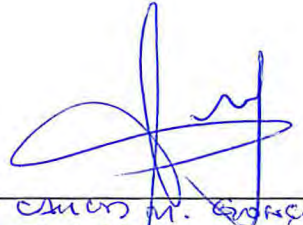
Pela CONTRATADA


WANDERLEY SILVA


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

TESTEMUNHAS:


Nome: GILVAN FRANCISCO ROMÃO
CPF: 934.676.051-66
Identidade: 1932.997


Nome: JOSE CARLOS M. GONÇALVES
CPF: 052.757.788-05
Identidade: 10.464.590